



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1662/2011

“DISPÕE SOBRE: CRIA O QUADRO SUPLEMENTAR NA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Suplementar na Tabela Salarial dos Servidores do Município de Cordeiro, o qual se refere aos profissionais de nível superior da Estratégia de Saúde da Família (ESF), criados através da Lei 1649/2011, cuja carga horária se equivale a 40 horas semanais, conforme abaixo:

CARGO/NIVEL	A	B	C	D	E	F
Enfermeiro ESF	R\$1.200,00	R\$1.248,00	R\$1.297,92	R\$1.349,84	R\$1.403,83	R\$1.459,98
Dentista ESF	R\$1.200,00	R\$1.248,00	R\$1.297,92	R\$1.349,84	R\$1.403,83	R\$1.459,98
Medico ESF	R\$2.500,00	R\$2.600,00	R\$2.704,00	R\$2.812,16	R\$2.924,65	R\$3.041,63

CARGO/NIVEL	G	H	I	J	L	M
Enfermeiro ESF	R\$1.518,38	R\$1.579,12	R\$1.642,28	R\$1.707,97	R\$1.776,29	R\$1.847,34
Dentista ESF	R\$1.518,38	R\$1.579,12	R\$1.642,28	R\$1.707,97	R\$1.776,29	R\$1.847,34
Medico ESF	R\$3.163,30	R\$3.289,83	R\$3.289,83	R\$3.558,28	R\$3.700,61	R\$3.848,64

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar os profissionais supracitados, quando do término do Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou outros similares, advindos do Governo Federal, passando os mesmos a desempenhar suas atribuições nos Postos de Saúde do Município, de acordo com a carga horária supracitada, conforme as Leis 354/1990, 408/1992 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de dezembro de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**